

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-04192/2021

Despacho DG nº 3204/2021

1. OBJETO: trata-se do MEMORANDO EJUD 16 Nº 95/2021, doc. 1, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial informa que, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento visando à formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, promoverá IX Semana do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, que acontecerá no período de 05 a 08 de outubro, ao vivo, por meio de plataforma online.

Destarte, solicita providências para a contratação da Empresa Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística, CNPJ 54.321.633/0001-20, para realização do curso "PNL Gestão das Emoções", conforme proposta apresentada (doc. 3 – valor de R\$ 8.000,00, fl. 14), no dia **06/10/2021**, com carga horária de 3h 30 minutos e início previsto para 14h30.

Ressalta que o curso supracitado se adéqua aos valores institucionais de: "Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas", bem como está dentro dos seguintes objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: "Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional;

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições. No presente caso, a contratada encaminhou proposta para contratação de curso online com duração de aproximadamente 3h e 30 minutos, na modalidade EAD, com custo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta anexa (doc. 3). Importar destacar que a empresa demonstra notória especialização e oferta curso apto a atender às necessidades demandadas pelo TRT16 de forma eficiente e com qualidade e encaminhou a Nota de Empenho 20220NE001562, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), doc. 3, fl. 23, para realização de curso ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, no final do ano de 2020, para demonstração de que o valor praticado no presente processo encontra-se dentro da média hora/aula cobrada pela contratada. Ademais, explicou em e-mail, doc. 4, a correção do valor hora aplicado à presente contratação.

Ademais, encaminhou a este setor Atestado de Capacidade Técnica expedido pela YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.817.052/0002-97, documento apto a demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito (doc. 3, fl. 24).

Esta Escola Judicial junta também declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal (doc. 3, fl. 25).

Acrescente-se ainda que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e algum magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

Por fim, informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 n.º 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

2. DESPACHO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS (docs. 6/7): informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO (docs. 8/9): inferem-se da norma três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados pela Lei n. 8.666/93 como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) possua notória especialização. Esses três elementos estão caracterizados nos autos, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Certidão do SICAF inserida no doc. 10. A certidão municipal não pode ser emitida, por haver uma solicitação de análise de débitos aberta.

DESPACHO:

A princípio, esclareço que a ausência de certidão negativa municipal não é impeditivo para a contratação, uma vez que o valor está dentro do limite de dispensa de licitação.

Acato o Parecer do Setor de Assessoramento Jurídico, docs. 8/9, e considerando que no doc. 6 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ,

Isto posto, encaminho os autos à **Exm^a. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação, no prazo de 03(três) dias e a publicação na imprensa oficial, que deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

kr/mpc

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 24/09/2021 12:26:00 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FD0A3D5A6C.B6CA66A382.4925DD3089.89E5FE3517